



PAGAMENTO DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. TAL ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL ENCONTRA-SE AMPARADA PELAS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO, NÃO SE MOSTRANDO DESPROPORCIONAL OU IRRAZOÁVEL. 3.6 CONCLUI-SE QUE, NO PRESENTE CASO, A SANÇÃO APLICADA REVESTE-SE DE LEGALIDADE, POIS ESTÁ PREVISTA CONTRATUALMENTE E ENCONTRA RESPALDO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, NOTADAMENTE NO ART. 87, INCISO II, DA LEI 8.666/1993, E NO ART. 16 DA LEI 14.133/2021. 4. DISPOSITIVO 4.1 RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO PROLATADA QUE APLICOU MULTA DE R\$ 611.172,61 (SEISCENTOS E ONZE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) EM RAZÃO DO ATRASO NO ADIMPLEMENTO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. FORTALEZA, DATA E HORA REGISTRADAS PELO SISTEMA. PRESIDENTE TJCE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA RELATORA.

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 06 de março de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladysson Pontes), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Vanja Fontenele Pontes), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Des. Maria Regina Oliveira Câmara) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSSON PONTES, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTE:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 05/2025**, que “Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos contra adolescentes e jovens apreendidos acusados do cometimento de atos infracionais ou em cumprimento de medida socioeducativa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências”, encaminhada aos Gabinetes pelo SEI (Proc. Adm. 8503671 21.2025.8.06.0000), pelo malote digital e por e-mail institucional, em 07/03/2025. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2 – JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: SISTEMA PJECOR: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001650-79.2024.2.00.0806, em que é recorrente C. J. N., recorrida C.G da J. do E. do C., requerida S. M. de L. B. e outro interessado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da recorrida, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de negar provimento ao recurso administrativo, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200126-52.2022.8.06.0293/50000, em que é agravante JOSÉ RONALDO ALVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0119140-56.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante JOAB RODRIGUES DE CASTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0229629-58.2021.8.06.0001/50000, em que é agravante WANDERSON ALVES DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0286419-28.2022.8.06.0001/50000, em que é agravante JOÃO PEDRO SILVA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por



unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0274366-83.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante REBEKA DO CARMO COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011597-20.2020.8.06.0293/50000**, em que é agravante MAYKO DA SILVA SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052464-63.2020.8.06.0064/50000**, em que é agravante DANIEL DA SILVEIRA GUEDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0232504-30.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante MAYARA D' AVILA MARQUES DA SILVA EVANGELISTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0261459-76.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante LINDENBERG AIRES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526840-06.2023.8.06.0000**, em que é recorrente FK GRUPO S/A e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004164-83.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, manteve a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, em juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005611-09.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, manteve a decisão colegiada que concedeu a segurança pleiteada, em juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624229-74.2016.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ANTÔNIO ANTONINO BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624384-77.2016.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DO SOCORRO MEDEIROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0058164-69.2007.8.06.0001/50001**, em que são agravantes ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e OUTRA e agravados o LUCIENE MARIA DE SOUSA MONTEIRO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005400-93.2007.8.06.0167/50000**, em que são agravantes ISABEL AGUIAR PONTE e OUTRA e agravada DELRIO REFRIGERANTES LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180575-94.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MAGNÓLIA MONTENEGRO OSÓRIO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0128359-59.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ JONES BARBOSA CAVALCANTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637951-39.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0246705-32.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DE FÁTIMA FONTENELE DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131565-86.2016.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ENZO GABRIEL MOTA VERAS. REPR. LEGAL: VÂNIA MARIA MOTA VERAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631491-65.2022.8.06.0000/50003**, em que é agravante HUMBERTO FONTENELE DE ALBUQUERQUE NETO e agravado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000187-87.2018.8.06.0081/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE GRANJA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051208-67.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO e agravado CARLOS ERNESTO DE SOUZA SALES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0037158-49.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante DANIEL BATISTA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054422-32.2021.8.06.0167/50002**, em que é agravante MARIA IVANI SOUZA e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0889037-72.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCISCA IONALDA LEITE DE SOUSA ALEXANDRE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0028777-44.2010.8.06.0117/50003**, em que é agravante JARBÊNIO DO NASCIMENTO SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631028-89.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante ZIM DO BRASIL LTDA e agravada UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0222814-11.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante NARCÉLIO BARBOSA DA SILVEIRA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200232-71.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e agravada MARIA DO SOCORRO FERREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003816-02.2018.8.06.0071/50002**, em que é agravante ADRIANA MARIA SIEBRA MENDES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036529-28.2014.8.06.0117/50000**, em que é agravante CIRO CRUZ PERNAMBUCO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200506-65.2023.8.06.0091/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada ANTÔNIA REGINA ESTEVÃO LIMA E SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638749-92.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0222306-02.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ ALEXANDRE LIMA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031227-88.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020775-92.2003.8.06.0000**, em que é impetrante CAROLINE RIBEIRO PESSOA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025338-56.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038935-24.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000**, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0524416-47.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravados ANTÔNIO VIEIRA DIAS e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0706263-65.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FERNANDO FERREIRA DE MELO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0706263-65.2000.8.06.0001/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637951-39.2020.8.06.0000/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0122425-23.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante LERCHE VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO**



CÍVEL Nº 0003353-68.2019.8.06.0154/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0132289-85.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e agravada CRISTIANE MARIA ALVES DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0194474-62.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e agravada MIRLA RIBEIRO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011084-94.2019.8.06.0064/50001, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0011084-94.2019.8.06.0064/50002, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0039564-24.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0792954-82.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPLEX e agravados FERNANDO ANTÔNIO LIMA BARROS e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0007878-24.2009.8.06.0064/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BEATRIZ ALEXANDRE DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0242794-12.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante R. L. C. da S.. e agravados G. B. C.. e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.21 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0145265-95.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante WAGNER GARCIA DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.22 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0003844-40.2019.8.06.0101/50001, em que é agravante RAIMUNDO SOLIÉSIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.23 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0200110-30.2022.8.06.0057/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado ALMIR FILHO ALVES DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 4.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0891972-85.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 4.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0152303-37.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC. 4.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0160141-21.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 4.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0127793-13.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 4.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0180580-19.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ. 4.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0189988-73.2015.8.06.0001/50002, em que é agravante o ITAÚ UNIBANCO S/A e agravados REPRESENTAÇÕES IPAMERINA LTDA e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0602888-48.2000.8.06.0001/50000, em que é agravante MÁRCIO MELLO CASADO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0287679-43.2022.8.06.0001/50002, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 4.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0052193-50.2000.8.06.0001/50001, em que são agravantes PESCANAVE S/A - PESCA E EXPORTAÇÃO e OUTROS e agravado o BANCO DO BRADESCO S/A. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

República por incorreção.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG
DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0012109-20.2015.8.06.0053 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Barros Oliveira. Advogado: Cleilson de Paiva Lourival (OAB: 25660/CE). Apelado: BNG Transportes e Comércio Ltda ME. Advogado: Francisco Emídio Viana de Oliveira Filho (OAB: 28375/CE). Apelado: Betinna de Arruda Bittencourt ME. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 28 de abril de 2025, às 08h15, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala